



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 211/2024

Itanhaém, 29 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 29/04/24

Gas. João

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por escopo alterar a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, nas condições que especifica.

A alteração proposta decorre de estudos realizados no âmbito das Secretarias de Administração e de Saúde e tem por objetivo intensificar as atividades na área de segurança urbana, com a ampliação de agentes públicos em serviço, executando atividades de proteção de bens, serviços e instalações e de preservação da ordem nos equipamentos da rede municipal de saúde, estendendo aos ocupantes de cargos ou empregos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial a concessão da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, benefício pecuniário instituído pela Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017.

Assim, a exemplo do que já ocorre atualmente com os integrantes da Guarda Civil Municipal e os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, a Administração Municipal também poderá atribuir a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho aos Agentes de Vigilância Patrimonial que atuarem, voluntariamente e fora de seu horário normal de trabalho, nas atividades de proteção de bens, serviços e instalações, que são próprias do cargo, porém sem prejudicar o serviço de rotina.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A adoção dessa medida afigura-se conveniente e oportuna, vez que motivará os Agentes de Vigilância Patrimonial a executarem tais atividades fora de seu horário normal de trabalho, ampliando a oferta do serviço ordinário e melhorando, por conseguinte, a sensação de segurança nos equipamentos da rede municipal de saúde.

Atualmente, o valor da Diária Especial por Jornada Especial de Trabalho, que corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, observado o limite mensal de 6 (seis) diárias, está fixado em R\$ 141,31 (cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa cuja implementação repercutirá positivamente na prestação dos serviços públicos de proteção de bens, serviços e instalações e de preservação da ordem nos equipamentos da rede municipal de saúde, de evidente e relevante interesse público, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em autenticidade
com o identificador 370032003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, nas condições que especifica.”

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

“Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial, nas condições que especifica.”; (NR)

II - o “caput” do artigo 1º:

“Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial que estejam no efetivo exercício de suas funções.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



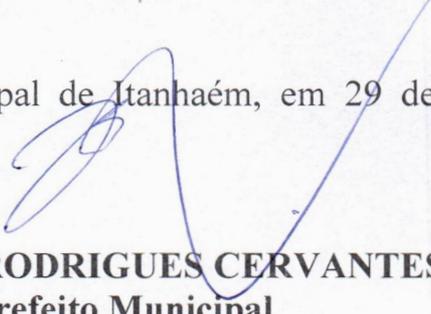
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de abril de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal